



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**20/05/2015**

Edição N° 89



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **SEMA - DESPACHO - Nº 0004990-28.2014.8.26.0104**

Processo Físico - Apelação - Cafelândia

### **DICOGE - EDITAL**

Correição Geral Ordinária na Comarca de Paraibuna

### **DICOGE - EDITAL**

Visita correicional na Comarca de Taubaté no dia 28 de maio de 2015

### **DICOGE - EDITAL**

Visita correicional na Comarca de São José dos Campos nos dias 28 e 29 de maio de 2015



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2015 - Processo 0141099-37.2009.8.26.0100 (100.09.141099-5)**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Odette Gonzalez Cintra Baptista

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1014379-95.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Marilda Sabbag

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1016177-91.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estela Mastrangi Ignacio

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1024802-17.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Siderúrgica J. L. Aliperti S/A

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1025260-34.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Dalva Conte Bracco

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1025951-48.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Rangel e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1030742-60.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Osmar Mercadante e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1034145-37.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1035028-81.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gracinda Rodrigues Carvalho da Costa e outros

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1035465-25.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcus Iram dos Santos Bastos e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1041978-43.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rodrigo de Campos Meda

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1046394-20.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Airton Fernando Faccini de Almeida e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1077203-27.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luis Carlos da Silva

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1087300-23.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - EDSON WAGNER DE SOUZA e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1101063-91.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - VERA LUCIA SETTE GUIZO

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1043926-20.2014.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1045871-42.2014.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Alexandre Henrique Santos e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0013188-71.2011.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.M.S. e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1005877-07.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VALDECI AUGUSTO

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1006809-58.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VICKY ZIHANG JIANG e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1006809-58.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VICKY ZIHANG JIANG e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1009152-27.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Devson Jose Coitinho de Almeida

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1043265-07.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Lucas Gomes da Costa Castro e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1081426-57.2013.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.I.F.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1093438-69.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Nonato Nepomuceno dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1103853-48.2013.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdecir Fernandes da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1128453-02.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.T.S. e outros

---

#### **Editais e Leilões**

2ª Vara de Registros Públicos

---

**SEMA - DESPACHO - Nº 0004990-28.2014.8.26.0104**

## **Processo Físico - Apelação - Cafelândia**

Página 20

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 0004990-28.2014.8.26.0104 - Processo Físico** - Apelação - Cafelândia - Apelante: Ailton José Ribeiro - Apelado: Toscana Garantã Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp - Apelado: Nilton Siqueira - Apelado: Luiz Sérgio Bertoli - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 18/05/2015, exarou o seguinte despacho: "Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso dos autos, trata-se de uma impugnação a requerimento de registro de loteamento. Cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da

Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Adriana Tognoli (OAB: 112065/SP) - Marcos Vinicius Gonçalves Floriano (OAB: 210507/SP) - Alexandre Alves Vieira (OAB: 147382/SP) - Rogerio Bitonte Pigozzi (OAB: 225868/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE - EDITAL

### Correição Geral Ordinária na Comarca de Paraibuna

Página 20

#### DICOGE

#### EDITAL

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

#### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PARAIBUNA

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início às 10h00min (dez horas), na Comarca de PARAIBUNA. FAZ SABER, ainda, que o atendimento dar-se-á naquele mesmo dia, às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), convidados o Magistrado da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de maio de 2015 (dois mil e quinze).

Eu, \_\_\_\_\_ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**HAMILTON ELLIOT AKEL**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE - EDITAL

### Visita correicional na Comarca de Taubaté no dia 28 de maio de 2015

Página 20

#### DICOGE

#### EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **TAUBATÉ**, no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10h00min (dez horas).

**FAZ SABER**, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

**HAMILTON ELLIOT AKEL**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**DICOGE - EDITAL**

**Visita correicional na Comarca de São José dos Campos nos dias 28 e 29 de maio de 2015**

Página 21

**DICOGE**

**EDITAL**

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** ao Delegado do 4º Tabelião de Notas da Comarca de **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** que, no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início às 10h00min (dez horas), realizará, pessoalmente, visita correicional na serventia, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

**HAMILTON ELLIOT AKEL**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**EDITAL**

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** aos Delegados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede e 3º Tabelião de Notas da Comarca de **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** que, no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início às 10h00min (dez horas), realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

**HAMILTON ELLIOT AKEL**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2015 - Processo 0141099-37.2009.8.26.0100 (100.09.141099-5)**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Odette Gonzalez Cintra Baptista**

Página 900

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0192/2015**

**Processo 0141099-37.2009.8.26.0100 (100.09.141099-5)** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Odette Gonzalez Cintra Baptista - - Marineuda Pinheiro Chaves e outros - Prefeitura de Sao Paulo - Vistos. ESPÓLIO ODETTE GONZALES CINTRA BATISTA E OUTROS ingressaram com ação de levantamento de depósito formulado

pelos propretários do imóvel indicado na petição inicial, transmitido aos autores em razão do falecimento de JOSÉ CINTRA BAPTISTA, conforme consta da ação de inventário nº 39.836 da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Comarca da Capital, descrito na matrícula nº 152.880 do 12º Cartório de Registro de Imóveis, tendo como causa do registro sentença proferida pela 2ª Vara de Registro de Imóveis, nos autos da ação de usucapião, em virtude da necessidade de superação dos impedimentos que obstaram o ingresso do formal de partilha. É o relatório. Decido. Para bem compreender a situação posta nesta ação cumpre realçar que a parte autora pretende levantar e resgatar crédito remanescente depositado judicialmente após a instauração de procedimento administrativo visando regularizar o loteamento Jd. Meliunas, sendo que a pretensão veiculada na inicial se baseia na existência de anuência firmada pela Procuradora do Município de São Paulo no que tange ao saldo existente. A existência da quantia depositada em conta judicial é ponto incontroverso nos autos, até porque os autores efetuaram o pagamento do valor apurado pela Municipalidade no início do expediente administrativo, logo após a verificação das irregularidades no loteamento, indicadas inclusive em acordo judicial firmado com o Ministério Público. Na pendência da regularização registrária de parcelamento, não há como reconhecer como provado, inequivocadamente, o direito ao crédito e ao consequente levantamento dos valores depositados. É preciso respeitar o dispositivo que obriga o término de todo procedimento, urbanístico e registrário, para decidir sobre a imputação do pagamento em favor do legítimo credor e oportunidade do resgate dos valores remanescentes e, sem pretender avançar sobre as questões jurídicas que serão enfrentadas após a formalização do registro público, a insurgência dos autores quanto ao cabimento do levantamento pela anuência do procurador municipal não alcança o peso que anima deferir a expedição da respectiva guia, o que não impede posterior análise, em caso de repropositura da ação, data vênua. A pendência da mencionada regularização é suficiente para justificar, neste momento, o veto ao resgate das quantias, seja pela parte autora, seja pela Municipalidade. Somente com a superação definitiva de todos os entraves atualmente existentes será permitido avançar sobre a possibilidade de, eventualmente, cumprir o artigo 40 da Lei nº 6.766/79, o que justifica a oposição da Municipalidade quanto ao pedido inicial, até porque, em caso de total regularização promovida pelo Poder Público, fica aberta a discussão sobre o ressarcimento do Poder Público, em favor de toda coletividade, inclusive dos atuais possuidores de boa-fé. O Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também não admite o levantamento antes da completa regularização do loteamento, destacando-se: "O que parece injusto (perdimento das quantias depositadas e consequentemente parte do imóvel) desencanta-se para a nobreza da retenção das verbas pela Justiça. Nenhum tipo de negócio subsequente muda a natureza jurídica do depósito do art. 38 da Lei 6.766/79. Somente a regularização completa do loteamento autoriza o levantamento, uma compensação do investimento aplicado para a recuperação física e documental da obra de parcelamento" (TJSP, Ap. 90.245.4/6, j. 28/1/2000, rel. Des. Énio Santarelli Zuliani). A explosão de inconformismo do promotor de justiça com a demora do processo judicial e a acidez do linguajar utilizado não esvazia o acerto da manifestação ministerial pela rejeição do pedido, nem tampouco permite contrariar os fundamentos adotados, especialmente a pendência da regularização e imprecisão sobre o cálculo das despesas realizadas pela Municipalidade (fls.322/323). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C. São Paulo, . Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani JUIZ DE DIREITO RECEBIMENTO Em , recebi estes autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_, Antônio Marcos Ribeiro da Silva, Escrevente, subscrevi. P.R.I.C. PJV- 22 Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) Ordinatório(s), para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 2% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R\$290,55. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 011.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 833/2004, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R\$32,70 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 02 volume(s). (PJV-22). Nada mais. - ADV: SHIRLEI SARACENE KLOURI (OAB 86968/SP), SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP), MARCELO PEREIRA WEINSAUER BOHNERT (OAB 271260/SP), CESAR MARCOS KLOURI (OAB 50057/SP), LUCIANA CRINCOLI (OAB 197424/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1014379-95.2015.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Marilda Sabbag**

Página 907

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

**RELAÇÃO Nº 0194/2015**

**Processo 1014379-95.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Marilda Sabbag - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: GIL COSTA CARVALHO (OAB 6924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1016177-91.2015.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estela Mastrangi Ignacio**

Página 907

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0194/2015**

**Processo 1016177-91.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estela Mastrangi Ignacio - - os autos aguardam o depósito de 26 (vinte e seis) despesas postais no valor de R\$ 9,40 cada uma, e de uma diligência para o oficial de Justiça, para as notificações determinadas. - ADV: FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO (OAB 80055/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1024802-17.2015.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Siderúrgica J. L. Aliperti S/A**

Página 907

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0194/2015**

**Processo 1024802-17.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Siderúrgica J. L. Aliperti S/A - Dúvida - registro de citação - mandado de citação não apresentado - ação existente em face do beneficiário de penhora e não do titular - desrespeito ao princípio da continuidade - dúvida procedente Vistos. O Oficial do 8º Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida, a requerimento da SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A, tendo em vista a negativa de levar ao registro notícia da existência de citação em ação real ou reipersecutória relativa aos imóveis matriculados sob nsº 59.050, 59.051, 59.052, 59.059, 59.060 e 72.241 daquela Serventia. O óbice refere-se à falta da apresentação do mandado de citação, além de somente a matrícula nº 59.050 encontrar-se na titularidade do requerido Banco Santander (Brasil) S/A, sendo que os imóveis matriculados sob nºs 59.051, 59.059 e 72.241 pertencem a S/A Agro Industrial Eldorado e os das matrículas nºs 59.052 e 59.060 terem como titular a suscitada. Esclarece que, exceto em relação ao imóvel da matrícula nº 59.050, os demais encontram-se apenas penhorados em favor da instituição financeira. Informa, ainda, que não houve determinação de citação do Banco, tendo em vista a declaração de conflito negativo de competência por parte do MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara. Juntou documentos às fls.05/122. A

suscitada não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.123. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.127/128). É o relatório. Decido. Assiste razão a Douta Promotora de Justiça e ao Oficial. A suscitada pretende o registro de citação em ação real ou reipersecutória em desconformidade com a legislação. Conforme disposto no artigo 195, da Lei 6.015/73, in verbis: Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro. O fato de não constar na matrícula dos imóveis o nome do réu da ação é suficiente para impossibilitar a entrada no fôlio real, pois há clara contradição ao princípio da continuidade registral, basilar no direito imobiliário. Além disso, a inexistência da apresentação do mandado de citação inviabiliza o registro, além de não legitimar a pretensão de averbação de notícia da existência de ação. Não obstante, o entendimento pacificado no Conselho Superior, há muito, é de que a ausência do instrumento original levado a registro prejudica o exame da questão. A falta de tais documentos se deu pela declaração de incompetência pelo Juízo que recebeu a inicial, sendo que decisão sobre o agravo de instrumento não foi ainda expedida. Desta forma, não há título hábil a notícia da citação, pois esta não existiu. Do exposto, julgo PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS (OAB 36087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1025260-34.2015.8.26.0100

### Dúvida - Registro de Imóveis - Dalva Conte Bracco

Página 908

#### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0194/2015

**Processo 1025260-34.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Dalva Conte Bracco - Registro de compromisso de compra e venda art. 26, §6 da lei 6766/79 necessidade de desmembramento regularizado dúvida procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Dalva Conte Bracco, tendo em vista a negativa de ingresso a registro de contrato de compromisso de compra e venda, nos termos do §6º, do art. 26, da Lei 6766/79. O óbice registrário consiste na inaplicabilidade do mencionado dispositivo legal, uma vez que o loteamento não se encontra inscrito, registrado ou regularizado. Juntou documentos às fls. 06/93. A suscitada apresentou impugnação às fls.94/97. Alega que o imóvel foi adquirido em 22 de fevereiro de 1963, por escritura de compromisso de compra e venda, devidamente apresentada ao Registrador, juntamente com os comprovantes de pagamento da dívida e impostos. Esclarece que o lote em questão é oriundo do parcelamento de área maior, sendo que à época não havia a necessidade de prévio registro do parcelamento, desmembramento ou desdobro do lote, tendo em vista que estava em vigor o Decreto Lei nº 58/37, e posteriormente houve a edição da Lei nº 6.766/79, regulamentando a matéria. Por fim, informa que apesar da irregularidade, não se trata de um grande loteamento ou desmembramento que mereça a proteção do Estado com as exigências da lei, podendo haver ampla interpretação do dispositivo, bem como a utilização do Provimento 44 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o procedimento para registro de regularização fundiária. Juntou documentos às fls.98/110. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 119/120). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial Registrador e a Douta Promotora de Justiça. Com relação aos argumentos apresentados pela suscitada, é evidente a importância da flexibilização do rigor legal que o artigo 26, §6º da lei 6.766/79, além do provimento 44 do CNJ, dão para a transferência de propriedade por compromisso de compra e venda sobre áreas parceladas. Porém, estas normas de cunho social só são cabíveis quando a regularização do parcelamento já foi realizada, de forma que não se aplica ao caso em análise, uma vez que a área sujeita ao compromisso de compra e venda não está regularizada. Cabe salientar que a Lei 11.977/2009, em seu artigo 71, facilita esta regularização para parcelamentos ocorridos antes da lei 6.766/79, sendo que o Provimento 44 da CNJ, em seu artigo 24, permite o uso do compromisso de compra e venda ora em análise como comprovante do parcelamento. Assim, eventual propositura de ação de usucapião ou adjudicação compulsória, não se mostram necessários diante do avanço do ordenamento brasileiro no que diz respeito ao assunto aqui tratado, sendo eventualmente possível a regularização administrativa junto ao órgão Municipal responsável. Ressalto que a dúvida aqui apresentada não pode servir de atalho para encurtar os trâmites necessários à devida preservação da

legalidade e segurança jurídica. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Dalva Conte Bracco, e conseqüentemente mantenho o entrave registrário. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 18 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: SILVIA MARIA GOMES BERNARDO (OAB 91844/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1025951-48.2015.8.26.0100

### Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Rangel e outro

Página 908

#### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0194/2015

**Processo 1025951-48.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Rangel e outro - "Registro de Acórdão que reconheceu o direito à usucapião especial de imóvel urbano em sede de defesa - alegação de exceção à regra, prevista na Lei 10.257/2001 - decisão anterior ao Estatuto da Cidade - dúvida precedente" Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Paulo Roberto Rangel e Ana Paula de Melo Aguiar Rangel, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de decisão proferida pela 4ª Câmara de Direito Público do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, que reconheceu a usucapião em matéria de defesa, em favor dos suscitados, oriunda dos autos de reintegração de posse que tramitou perante o MMº Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública (processo nº 0403687- 34.1995.8.26.0053). O óbice registrário consiste na inviabilidade de registro de decisão que teria reconhecido usucapião em sede de defesa, no bojo de ação possessória, tendo não ter sido observado procedimento próprio, a ser realizado perante uma das Varas de Registros Públicos. Os suscitados alegam que se pretende registrar o título que reconheceu a usucapião especial, nos termos do artigo 183 da Constituição Federal, razão pela qual deverá ser aplicado o disposto no artigo 13 da Lei 10.257/2001. Juntou documentos (fls. 05/103). Os suscitados não apresentaram impugnação (fl.104). O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.111/113). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O domínio decorrente da usucapião independe de sentença para a sua constituição, sendo a ação de usucapião meramente declaratória. Em regra, a sentença que reconhecer a usucapião alegada em contestação não pode ser levada a registro no Cartório de Imóveis, havendo a necessidade da propositura de ação autônoma de rito especial. De acordo com Benedito Silvério Ribeiro (Tratado de Usucapião. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 1297, volume 02), a expressão sentença recognitiva de usucapião em defesa, define a sentença que reconhece a usucapião alegada em defesa como seu fundamento. Para o ilustre civilista, a impossibilidade de registro dessa sentença decorre da ausência de uma série de providências que devem ser observadas no processo de usucapião, sem o que a sentença proferida não transita em julgado contra todas as pessoas a serem convocadas pessoalmente ou mediante edital (proprietário titulado, os confinantes, a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e os ausentes, incertos e desconhecidos). Nelson Luiz Pinto (Ação de Usucapião. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. p. 151), também entende não ser possível, em regra, o registro da sentença que reconhece a usucapião argüida em defesa: "Importante notar, entretanto, que somente pela ação de usucapião, com todas as formalidades exigidas pela lei processual, conseguirá o usucapiente a declaração de seu domínio, com força de coisa julgada material, para posterior registro no competente Cartório de Registro de Imóveis. Com a exceção de usucapião, poderá o usucapiente, apenas, afastar a pretensão do proprietário de reaver o imóvel, sem que isto se constitua em reconhecimento judicial definitivo de domínio. Apenas a ação reivindicatória será julgada improcedente, tendo o usucapião sido usado pelo magistrado como causa de decidir, como fundamentação de sua decisão que, como se sabe, não fica revestida da autoridade de coisa julgada, nos termos do art. 469 do CPC." Todavia, o v. Acórdão que teria reconhecido a ocorrência de usucapião em matéria de defesa em favor dos suscitantes, oriundos dos autos de reintegração de posse, refere-se à figura da usucapião especial de imóvel urbano, prevista no artigo 183 da Constituição Federal, que prevê: "Art. 183: Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural". A usucapião especial urbana encontra-se prevista em Lei Específica (Lei 10.257/2001) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, constando no artigo 13 do mencionado diploma legal: "Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser

invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis". No mais, conforme bem ponderado pela Douta Promotora de Justiça, não há vício material de inconstitucionalidade no artigo supra mencionado, conforme recente decisão emanada pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça ao analisar a questão: "Arguição de inconstitucionalidade Art. 13, da Lei nº 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade). Incidente suscitado pela 19ª Câmara de Direito Privado. Referido artigo busca dar concretude a outros ideais constitucionais, como a função social da propriedade e a redução das desigualdades sociais. Sentença que reconhecer a usucapião invocada em defesa poderá servir como título para registro no cartório de registro de imóveis, desde que observados os princípios do devido processo legal e da razoável duração do processo. Interpretação do Art. 13 da Lei nº 10.257 à luz da Constituição, não sendo o caso de acolher a arguição de inconstitucionalidade em prejuízo de outros princípios e ideais constitucionais Não acolhimento. Improcedência da arguição, com atribuição de interpretação conforme". (Arguição de Inconstitucionalidade nº 0191412- 69.2013.8.26.0000. Relator Grava Brazil. Julgado em 07.03.2014. Dje 18.03.2014) Logo, tal decisão ratifica o posicionamento de que, em se tratando de usucapião especial urbana, deve ser aplicada a exceção, permitindo-se o registro no folio real da sentença que reconhece-la em sede de defesa, caso contrário aplicar-se-á a regra geral, que prevê a existência de procedimento específico perante uma das Varas de Registros Públicos desta Capital. Todavia, no caso em exame, a decisão que se pretende levar a registro foi proferida em novembro de 2000, sendo que o Estatuto da Cidade é de 10 de julho de 2001, tendo entrado em vigor após 90 dias de sua publicação (art. 58). Portanto, não havia o fundamento legal para o reconhecimento da usucapião especial em caráter excepcional, que ademais não foi expressamente declarada no v acórdão, que apenas reconheceu terem os ocupantes do bem posse ad usucapionem. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Paulo Roberto Rangel e Ana Paula de Melo Aguiar Rangel e mantenho o óbice oposto para o ingresso do título. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 18 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: CARLOS HENRIQUE DE AGUIAR RANGEL (OAB 344930/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1030742-60.2015.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Osmar Mercadante e outro**

Página 909

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0194/2015**

**Processo 1030742-60.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Osmar Mercadante e outro - Retificação de registro imobiliário - alteração do estado civil do adquirente - comunhão parcial de bens - retificação indeferida. Vistos. OSMAR MERCADANTE formulou pedido de providências pleiteando a retificação da matrícula 127.563, do 9º Registro de Imóveis da Capital, a fim de constar que adquiriu o imóvel no estado civil de viúvo, ao invés de casado. Alegou ser o instrumento particular de cessão e transferência de promessa de cessão datado de 12.02.1983, ocasião em que sua esposa Marina Maruno Mercadante já era falecida, mas anterior ao matrimônio com Eliana Marcandalli Munhoz, fato ocorrido em 06.10.1983. Tais fatos estão devidamente provados nos autos (fls.13/15, 203/208 e 212/284 ), corroborados por Alvará Judicial (fls. 209/211). O Oficial informa que não houve erro de transposição de elementos do título para o registro, uma vez que não poderia efetivar a mudança pleiteada porque esta atentaria contra a segurança dos registros públicos, tendo em vista que Eliana Marcandalli Munhoz tinha a possibilidade de intervenção na presente questão (fls. 289/290). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.297/299). É o relatório. DECIDO. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. Não é essa a hipótese dos autos. Os documentos apresentados não comprovam o principal fator que permitiria a retificação, qual seja, a obtenção do bem com recursos únicos do requerente. Como é sabido, a transferência de domínio do bem imóvel somente ocorre quando do registro do título na matrícula. Pelo princípio tempus regit actum, na qualificação do título aplicam-se as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que

vigoravam ao tempo da lavratura da escritura. O Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, mais recentemente, nº 0004535-52.2011.8.26.0562, relatada por V. Exa.). Deste modo, também é proprietária Eliana Munhoz, pois no ato do registro do título ambos eram casados em regime de comunhão parcial de bens, razão pela qual possui ela legitimidade para eventualmente impugnar a pretensão do requerente na via judicial própria. Somente seria único proprietário o requerente no caso de ter adquirido o bem com recursos exclusivamente seus, o que não se pode presumir, não havendo prova nos autos de que isto efetivamente ocorreu. Ademais, tal questão refoge ao âmbito registrário, devendo ser objeto de comprovação nas vias ordinárias. Do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Osmar Mercadante. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO JORGE MARQUES (OAB 130436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1034145-37.2015.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren**

Página 909

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0194/2015**

**Processo 1034145-37.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren - "Registro de Imóveis - carta de arrematação - modo de aquisição derivado - não observância aos princípios da continuidade e da especialidade objetiva - dúvida procedente" Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de Carta de Arrematação, referente ao imóvel matriculado sob nº 45.896, expedida pelo MMº Juízo da 5ª Vara Cível da Capital, nos Autos da Ação Sumária em que o Condomínio Edifício União moveu em face de Marília Alves de Amorim, sendo tal bem levado a hasta pública e arrematado por Francisca Consentino Silvestre. Os óbices registrários referem-se: a) ausência do pagamento de ITBI; b) violação ao princípio da continuidade, uma vez que Marília Alves não figura como titular de qualquer direito sobre o imóvel. Esclarece que o bem encontra-se na titularidade de Maria Verginia Comi, também conhecida como Maria Berginia Miceli Comi, Olavo Egidio Comi, Fausto Augusto Comi, Luiz Natal Comi e Helena Clementina Comi, os quais prometeram vender a Fernando Vergueiro e Sérgio Vergueiro. Por sua vez, os compromissários compradores prometeram ceder e transferir seus direitos a Szymon Laufer, que também assina Simão Lafer, João Antonio e a Silvano Benjamin Baroni, que assina S. Baroni, sendo que estes últimos prometeram ceder e transferir seus direitos a Irio Spinardi. Aduz que, em recente decisão, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, entendeu que a carta de arrematação é modo de aquisição derivado de aquisição de propriedade, logo, deverá ser mantida a exigência formulada. Alega outrossim, que não houve impugnação da suscitada em relação ao pagamento de ITBI. Juntou documentos às fls.07/49. A suscitada apresentou impugnação às fls.52/62. Alega que a arrematação é forma originária de aquisição da propriedade, razão pela qual, após a arrematação em juízo, quebra-se o princípio da continuidade dominial. Argumenta que a penhora não visou o pagamento de débitos do seu titular, constituindo obrigação "propter rem", logo, não há que se falar em continuidade registrária. O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida e, no mérito, pela manutenção do óbice (fls.71/74). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real, como já está pacificado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nesse sentido a decisão do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível 464-6/9, São José do Rio Preto): "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Feitas estas considerações, verifico que houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. A suscitada deixou de impugnar a exigência relativa ao pagamento de ITBI, pressupondo sua concordância com relação a este óbice. A

concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. E ainda que assim não fosse, embora o título tenha sido emanado de órgão judicial, está em desconformidade com a lei, o que impede o seu ingresso. Importante destacar o entendimento de Francisco Eduardo Loureiro, em Código Civil Comentado: "O princípio da continuidade, também chamado trato sucessivo e trato contínuo, está previsto nos arts. 195 e 237 da Lei n. 6.105/73. Expressa a regra que ninguém pode dispor de direitos que não tem, ou de direitos de qualidade e quantidade diversa dos quais é titular. Diz que, em relação a cada imóvel, deve haver uma cadeia de titulares, à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Não se encontram sujeitos a tal princípio os títulos que expressam modos originários de aquisição da propriedade, como a usucapião e a desapropriação". Sobre o tema merece ser citado Narciso Orlandi: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios". Portanto, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula, caso contrário traria insegurança jurídica ao Registro de Imóveis. É certo que os títulos originários não estão sujeitos ao princípio da continuidade por sua natureza constitutiva, pois nesta forma de aquisição da propriedade não há a transmissão de um sujeito para outro. Todavia, tendo em vista recente decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível: 9000002-19.2013.8.26.0531 CSMSP - Apelação Cível. Localidade: Santa Adélia. Data Julgamento: 02/09/2014 DATA DJ: 17/11/2014 Relator: Elliot Akel. Voto nº 34.029. Legislação: CC2002 - Código Civil de 2002 | 10.406/2002, ART: 1911 CTN - Código Tributário Nacional | 5.172/1966, ART: 130 LOSS - Lei Orgânica da Seguridade Social - 8.212/1991, art: 53, §1º), que reconheceu a arrematação como forma derivada de aquisição da propriedade: "REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATACÃO - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - FERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - RECURSO DESPROVIDO". Como destaca o MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, "diz-se originária a aquisição que, em seu suporte fático, é independente da existência de um outro direito; derivada, a que pressupõe, em seu suporte fático, a existência do direito por adquirir. A inexistência de relação entre titulares, a distinção entre o conteúdo do direito anterior e o do direito adquirido originariamente, a extinção de restrições e limitações, tudo isso pode se passar, mas nada disso é da essência da aquisição originária" (PASSOS, Josué Modesto. A arrematação no registro de imóveis: continuidade do registro e natureza da aquisição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pp. 111-112). E ainda de acordo com a observação feita pelo mencionado magistrado "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o mais lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118). Logo, na presente hipótese, não se tratando de aquisição originária, houve o rompimento do encadeamento sucessivo de titularidade, ferindo consequentemente o princípio da segurança jurídica que dos atos registrários se espera. Assim, até que Marília Alves passe a integrar a cadeia de titularidade registrária do bem, o óbice registrário deverá ser mantido. Do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, com observação. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 18 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: RENATA FRANCO DE MELLO GONÇALVES (OAB 207592/SP), ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN (OAB 335905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1035028-81.2015.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gracinda Rodrigues Carvalho da Costa e outros**

Página 910

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

## RELAÇÃO Nº 0194/2015

**Processo 1035028-81.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gracinda Rodrigues Carvalho da Costa e outros - Vistos. Fl.72: Homologo o pedido de renúncia ao recurso em face da decisão de fls.64/66, formulado pelos requerentes. Contudo, é imprescindível o decurso de prazo para eventual interposição de recurso ou a manifestação de renúncia pelo Ministério Público. Assim, aguarde-se o transito em julgado da decisão e, após, remetam-se os autos ao Registrador para as providências cabíveis. Int. - ADV: MAURÍCIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 196327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1035465-25.2015.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcus Iram dos Santos Bastos e outro

Página 910

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0194/2015

**Processo 1035465-25.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcus Iram dos Santos Bastos e outro - Vistos. Para deferimento dos benefícios da gratuidade processual, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das três últimas declarações de rendimento, ou outro documento que comprove sua hipossuficiência. Após, tornem os autos conclusos para análise da realização de perícia, a fim de delimitar a área em questão. Int. - ADV: AMILCAR FERREIRA DE FREITAS FILHO (OAB 260908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1041978-43.2014.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rodrigo de Campos Meda

Página 910

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0194/2015

**Processo 1041978-43.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rodrigo de Campos Meda - Rodrigo de Campos Meda - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls. 311/314), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser decidido nestes autos. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1046394-20.2015.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Airton Fernando Faccini de Almeida e outro

Página 911

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0194/2015

**Processo 1046394-20.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Airton Fernando Faccini de Almeida e outro - Vistos. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROGERIO CAMPOS SIMIONATO (OAB 270774/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1077203-27.2014.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luis Carlos da Silva

Página 911

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0194/2015

**Processo 1077203-27.2014.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luis Carlos da Silva - Vistos. Recebo a petição de fl.96 como emenda a inicial, para incluir o pedido de retificação do nome de "Dorvalina", junto a matrícula do imóvel, a fim de constar Durvalina Martins dos Santos. No mais, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da retificação de óbito de Aristides José da Silva, a fim de constar que mantinha união estável com Durvalina Martins dos Santos. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO (OAB 154439/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1087300-23.2013.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - EDSON WAGNER DE SOUZA e outro

Página 911

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0194/2015

**Processo 1087300-23.2013.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - EDSON WAGNER DE SOUZA e outro - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 10 dias - ADV: MARTHA CRISTINA MARTINS (OAB 132808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1101063-91.2013.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - VERA LUCIA SETTE GUIZO**

Página 911

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0194/2015**

**Processo 1101063-91.2013.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - VERA LUCIA SETTE GUIZO - Tendo em vista as informações de fls. 55/57, remetam-se os autos ao 16º RISP conforme solicitado pelo Sr. Perito. Int. - ADV: BERNARDO MELMAN (OAB 46455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1043926-20.2014.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros**

Página 911

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0195/2015**

**Processo 1043926-20.2014.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros - Municipalidade de São Paulo - Luciano Oliveira de Jesus - Vistos. Tendo em vista que até a presente data não houve manifestação sobre a petição de fls.257/260, expeça-se, com urgência, mandado de intimação à Municipalidade de São Paulo para que informe, especialmente em relação à expedição de ofício à Serventia Extrajudicial, apontando o perímetro e área da Viela e da Praça de Retorno. Ressalte-se que as custas para a diligência já foram recolhidas às fls.267/268. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.261. Int. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS (OAB 207164/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2015 - Processo 1045871-42.2014.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Alexandre Henrique Santos e outros**

Página 911

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0195/2015**

**Processo 1045871-42.2014.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Alexandre Henrique Santos e outros - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls. 124/139), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, nada mais a ser decidido nestes autos. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE (OAB 209764/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2015 - Processo 0013188-71.2011.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.M.S. e outro**

Página 912

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0152/2015**

**Processo 0013188-71.2011.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.M.S. e outro - T.N.C. e outro - Para o depoimento de F Z P designo audiência para o próximo dia 28 de maio de 2015, às 14:00 hrs, o qual deverá ser intimado no endereço constante de fls. 632. Defiro ainda a ouvida da testemunha indicada a fls. 654, a qual comparecerá independentemente de intimação, como mencionado pela defesa. Encaminhe-se cópia da presente decisão a E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo o presente despacho como ofício. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1005877-07.2014.8.26.0100**

#### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VALDECI AUGUSTO**

Página 916

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0153/2015**

**Processo 1005877-07.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VALDECI AUGUSTO - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: MARILDA WATANABE MAZZOCCHI (OAB 103167/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1006809-58.2015.8.26.0100**

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VICKY ZIHANG JIANG e outros

Página 916

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0153/2015

**Processo 1006809-58.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VICKY ZIHANG JIANG e outros - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este(a) Magistrado(a) e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data, devendo a Serventia expedir o necessário. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ERICA SOUZA DOMINGUES (OAB 327678/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1006809-58.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VICKY ZIHANG JIANG e outros

Página 917

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0153/2015

**Processo 1006809-58.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VICKY ZIHANG JIANG e outros - \* Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos a inicial. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este(a) Magistrado(a) e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo

Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data, devendo a Serventia expedir o necessário. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. N - ADV: ERICA SOUZA DOMINGUES (OAB 327678/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1009152-27.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Devson Jose Coitinho de Almeida**

Página 917

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0153/2015**

**Processo 1009152-27.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Devson Jose Coitinho de Almeida - Mais uma vez acolho a cota ministerial de fls. 67/71 como razão de decidir. Não se está a exigir a realização de cirurgia. De fato, deve haver comprovação da existência de transexualismo, ou seja, de distúrbio que altera a identidade sexual da parte autora e autoriza a retificação de seu nome, o que não poderá ser demonstrado por meio de prova oral, conforme requerido à fls. 61/63. O laudo tampouco pode ser substituído pela perícia do IMESC porquanto referido órgão não tem possui estrutura para fazer o acompanhamento da parte autora, sendo insuficiente apenas um contato para atestar a existência do transexualismo. Assim, concedo derradeira oportunidade para que a parte autora providencie o laudo elaborado por profissional habilitado no prazo de 15 dias. Int. e Ciência ao MP. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1043265-07.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Lucas Gomes da Costa Castro e outro**

Página 917

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0153/2015**

**Processo 1043265-07.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Lucas Gomes da Costa Castro e outro - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO (OAB 157882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1081426-57.2013.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.I.F.**

Página 917

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0153/2015

**Processo 1081426-57.2013.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.I.F. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, expedindo-se os ofícios requeridos e manifestando-se a requerente nos termos da cota do MP. - ADV: MARLI OLIVEIRA PORTO (OAB 166585/SP), JOSELITO BATISTA GOMES (OAB 141220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1093438-69.2014.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Nonato Nepomuceno dos Santos

Página 918

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0153/2015

**Processo 1093438-69.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimundo Nonato Nepomuceno dos Santos - Vistos. Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. - ADV: ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP), TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1103853-48.2013.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdecir Fernandes da Silva

Página 918

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0153/2015

**Processo 1103853-48.2013.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdecir Fernandes da Silva - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de quinze dias. Int. - ADV: IGOR RIBEIRO MANSO (OAB 110174MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2015 - Processo 1128453-02.2014.8.26.0100

# Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.T.S. e outros

Página 919

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0153/2015

**Processo 1128453-02.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.T.S. e outros - Atendam os representantes o requerido no item I da cota do MP de fls. 61/62. Sem prejuízo, manifeste-se o Sr. Oficial acerca das petições e documentos de fls. 45/57 e 63/82. Int. - ADV: LUIZ AUGUSTO ARRUDA BRASIL (OAB 280323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Editais e Leilões

### 2ª Vara de Registros Públicos

Página 30

#### 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ TITULAR: Doutor Marcelo Benacchio

1. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045567-65.2011.8.26.0100 (1011/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jandira Gonçalves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado a Rua Bento Rodrigues, 668, Jardim Copacabana, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048038-88.2010.8.26.0100 (1047/10)

O(A) Doutor(a) Letícia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Rosa Bizerra Mishima ou Rosa Bezerra Mishima, Mikio Maehara, Solange Andrade Silva Alvarenga, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Olga dos Santos Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Avenida Escragnole Dória nº 783, Jardim Vila Formosa, São Paulo-SP, CEP 03470-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

3. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0005032-94.2011.8.26.0100 (117/11)

O(A) Doutor(a) Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Alfredo Braçal, Avelino Gomes, Turibio de Oliveira, Ildeny Fernandes de Lima, Antonia Cecilia Squinzari de Lima, Lucia de Oliveira Barbosa, Gumercindo Mazucato, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Laercio Maldonado e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado à Avenida Deputado Emilio Carlos nº 672 B, Bairro do Limão, São Paulo-SP, CEP 02720-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

4. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033157-72.2011.8.26.0100 (723/11)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Erlon dos Santos Andrade, Isabel Cristine Brusarosco Andrade, Dato El Syed Ibrahim Bin Omar Alsagoff, Maria Ghazel Syed Alsagoff, Imobiliária Triângulo Ltda., réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Luiz da Silva e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado à Rua Fernando Dias Paes nº 668, Jardim Ester, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

5. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044647-28.2010.8.26.0100 (960/10)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Lourival Carletti, Vila Rica Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maurício Folco Burato e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Avenida Paula Ferreira nº 89, Apartamento nº 222, Bloco Daniela, Condomínio Conjunto Residencial Jardim Villa Rica, Freguesia do Ó, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

6. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045580-64.2011.8.26.0100 (1013/11)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Flavio Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Dirce Dias Pereira e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado a Rua Silveira Pires nº 746 e 746-A, Parque Paulistano, São Paulo-SP, CEP 08080-160, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

7. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0059554-71.2011.8.26.0100 (1377/11)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Elza Alves dos Santos, Alvaro da Silva, Marcelo Barbosa, Jose da Silva Primo, Herman Lescher, Helena Lescher, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Claudio Cavalheiro da Silva e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na rua: Osório de Castro nº 24, Vila Inglesa, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

8. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0058328-31.2011.8.26.0100 (1364/11)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da

Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de José Alvaro de Moraes representado pela inventariante Mathilde Bullamah de Moraes, Zenaide Cruz Amorim Santos, Florentina Alves dos Reis, Bento Lopes Ferraz, Josefa Alves de Melo Ferraz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Bento Lopes Ferraz e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Benedito Calixto de Jesus nº 86, Jardim Mônica, Santo Amaro, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

9. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036863-97.2010.8.26.0100 (863/10)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Alfredo Panucci, João Cocito, Denilson Matias, José Galdino Ferreira, Antonio Carlos Cavalcante, Elisa Maria de Jesus, Esdras de Oliveira Pires, Francisca Nina Guedes, Keinjo Kina, Sizuko Okuma Kina, Espólios de Eduardo Thut e de Aracy Leonardo Thut, Espólios de José Augusto Hoefling e de Izaura Comparoto Hoefling, Jorge Armando Camargo de Oliveira, Grace Camargo de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Josepha Pereira da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua Doutor Fontes de Resende, 484, Vila Dalila, CEP 03520-020, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

10. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026166-46.2012.8.26.0100- USUC 604/12

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Marcelo Cardoso da Rocha e Andrea Marcia Oliveira Guimarães Cardoso, Luzinario Dantas da Silva, Hermelindo Augusto e Helena de Lazaro Augusto, Norma Sueli da Conceição, Antonio - a ser qualificado, Helena de Lazare Augusto, Iracema Carvalho dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Batista dos Santos, Minelvina Ruas Batista ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Rua Santiago Ramin, 31, Jardim Maringá, nesta Capital, registrado junto ao 9º CRI desta Capital sob nº 64.293, contribuinte municipal 303.085.0037-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

11. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0075425-10.2012.8.26.0100 - 1569/12

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jose Renato Monteiro, Maria Elisa Monteiro, Maria Lucia Monteiro, Carlos Roberto de Oliveira, Valderi Jacinto da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luiz Carlos Soares e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória do imóvel usucapiendo situado na Acesso Pintassilgo Rosa, 631, Balneário Novo São José, Parelheiros, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

12. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021307-50.2013.8.26.0100 (293/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) José Renato Monteiro, Maria Elisa Monteiro, Maria Lucia Monteiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cleberon Lima de Souza e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado no Acesso Gaiivota Cinza,

863, Balneário Novo São José, Parelheiros, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

13. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0055045-63.2012.8.26.0100 (1341/12)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espolios de Germano Alves da Costa e Cacilda Alves da Costa representados pelo inventariante Marco Aurelio Alves da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que LICIO DAS GRAÇAS DE SOUZA e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel usucapiendo sito na Confluência da Avenida Guarapiranga, 4301 (antigo 2049) com a Rua Paulo Sérgio Costabile-Cebola, Jardim São Luizz, São Paulo-SP, CEP 04901-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

14. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022209-37.2012.8.26.0100 - 536/12

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Cisa S/A Comercial Importadora e Imobiliária, Cimobil S/A Comercial Importadora e Imobiliária, Vitantonio D'Abril, Manuela Domitila Fernandez D'Abril, Alzira da Silva Barrozo, Nagib Elias Naufel, Isaura Vergueiro Naufel, Joaquim Gonçalves Monteiro, Dalila Silvestre Martinez, Seike Nakandakare, Miriam Hidenmi Ikehara Nakandakare, Ligiole S/A Mercantil e Administradora, Jose Manoel da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Odete Barroso Ceccon e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Madre Luisa dos Anjos, 260, Vila Matilde, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

15. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021795-73.2011.8.26.0100 (469/11)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Marisia Pereira Carlos da Silva, Pedro Carlos da Silva, Marcio Soares Leite Pereira, Marly Leite Pereira de Freitas, Ricardo Luz de Freitas, Ezequiel Andreilino Moreira, Zulmira Moreira Soares, Antonio Soares Sebastião Junior, Coimpar Coan S/A Trading Company, Chizue Sakamoto, Paul Adeeb Couri, Joseph Michael Couri, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Paulo Roberto Lang e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado à Rua Ministro Roberto Cardoso Alves nº 77, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04737-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

16. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044834-65.2012.8.26.0100 (1072/12)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Salvia Gomis ou Maria Natividade Salvia Gomis ou Maria Sálvia Gomes, José Antônio Frias Salvia e Visitacion Escrig Escrig representados pelo procurador Luiz Carlos da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Pedro Santiago e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Mituto Mizumoto nº 67 (antiga Rua Dr. Tomaz de Lima nº 401, Edifício Euclides Ary, 2º Andar, Apartamento 31, Liberdade, São Paulo-SP, CEP 01513-040, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

17. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022029-89.2010.8.26.0100 (467/10)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Joaquim Ferreira Filho, Maria José Cesar Ferreira, José Radamés Mattioli, Herbene de Souza Mattioli, Roseli de Oliveira Alcântara Souza, Espólio de Maria José Cesar Ferreira, Espólio de Joaquim Ferreira Filho, Daiana Aparecida Muniz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José de Arimateia Maia e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua Raul Bispo dos Santos nº 241, Jardim Itatinga, São Paulo-SP, CEP 02635-150, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

18. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032150-11.2012.8.26.0100 (777/12)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Hans Bergwerk, Freida Bergwerk ou Frieda Bergwerk, João Picazio, Cassia Assis Serra, Jorrimar Ferreira Serra, Luiz Freitas Santos, Aurea Amaral Santos, Alipio Deoclides de Alcântara, Rozalina Alves Alcantara, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Braga e Silva e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antonio Furtado nº 278, Parque Independência, São Paulo-SP, CEP 05880-210, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

19. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018477-14.2013.8.26.0100 (225/13)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Comercial e Importadora Boa Vista Ltda, Vanderlei Claudinei, Lucia Helena Diniz Claudino, Severino Soares da Silva, Cleonice Maria da Silva, Antonio Aroldo Martins Feitosa, Rosali de Fatima Zequim Feitosa, Maria de Fatima da Conceição de Souza, Inaldo Ricardo Pereira, Giulia Paula Dalcin, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lucia Silva Gonçalves Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Gavino Virdes, 38, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

20. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0000384-37.2012.8.26.0100 (09/12)

O(A) Doutor(a) Letícia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Affonso de Oliveira Santos ou Espólio de Affonso de Oliveira Santos, Espólio de Andre Sanches, Espólio de Olivia Felisberto Sanches, Chil Zalberg, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisca Barbosa Mendes e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Padre Antônio de Gouveia, 499, Jardim Miriam, São Paulo-SP, CEP 04416-200, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

21. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019670-64.2013.8.26.0100 (242/13)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Armando Colognese, Isolda Festa Colognese, Roque Conceição da Costa, Domingos Vitor da Silva, Severino Luiz Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou

sucessores, que José Irmão de Moraes e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Irmãos Leme nº 64, Chácara Nani, São Paulo-SP, CEP 04943-070, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

22. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0058334-38.2011.8.26.0100 (1382/11)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Francisco Azevedo, Epomina da Veiga Azevedo, Rodrigo Azevedo, Cristina Araujo Azevedo, Sueli Ribeiro, Brigida Gonzales Miantti, Maria Encarnação Minatti da Silva, Manoel Dias da Silva, João Batista Pereira de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eudoxia Minatii Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Elza Delphino Ribeiro nº 321 (antiga Rua 49 e Rua Visconde de Athaide), Vila Mafra, São Paulo-SP, CEP 03414-110, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

23. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002139-33.2011.8.26.0100 (41/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Paulo Francisco Ferreira dos Santos, Neuza Banzato Rocha dos Santos, Alcinda da Mata de Freitas Ferro, H. Guedes Engenharia Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Neide Tavares Schimidt ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Manoel Lopes Cunha, 81, Vila Mangalot, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

24. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0196600-10.2008.8.26.0100 (828/08)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Banos Carabet Johar e s/m Maria Pagian Johar ou Maria Carabet Johar, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Claudio Gidra e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Franklin do Amaral, 134, Imirim, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

25. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025663-59.2011.8.26.0100 (554/11)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Gheorge Kabzas ou Gheorghe Kabzas, Manoelina Margini Kabzas, Edilene Kabzas ou Edilene Kanzas, Maria Simon Kabzas, Jose Kabzas, Thereza Kabzas, Juliana Patriarca, Mariano Patriarca, Elizabeth Sposito, Oswaldo Sposito, Margarida Kabzas Menegon, Julio Menegon, Ana Kabzas Almeida, Antonio de Almeida, Esther Kabzas Martinez, Francisco Martinez, Maria Kavai, Martin Kavai, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elizabeth Sposito Filha ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado à Rua Felipe Galvão nº 138, Vila Granada, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de Prazo do Edital 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

26. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0058683-

07.2012.8.26.0100 (1424/12)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Edifício Iucatan, Newton Sanches, Paula Regina Sampieri Sanches, Nelly de Oliveira Mazzei, Candido Mazzei, Ciro Pinto de Oliveira, Florence Nightingale Kerr de Oliveira, Neyde de Oliveira Marcus, Wladimir Christie Marcus, Agostinho de Oliveira, Aurora Coliar Balthazar de Oliveira, Rene Barreto Filho, Julio de Oliveira Barreto, Maria da Conceição Pantoja, José Renato Pantoja, Edmundo Barreto, Maria Laura Barreto Figueiredo, Mario Gomes de Figueiredo, Maria Lucia Barreto Arruda, Arthur Leite de Arruda, Maria Rita Barreto Gatti, Amador Bueno de Campos Gatti, Ciro Barreto, Imobiliária e Incorporadora Otto Meinberg S/A, Therezinha Ruas Centeno, Jose Domingos Barion ou José Domingues Bárion, Abigail Camiles Barion, São Adachi Barreto, Augusta Barros Barreto, Katharina Barreto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mauro Sergio Marinho da Silva e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o Apartamento 307-C, 3º Andar, e a Vaga de Garagem nº 28 do Edifício Iucatan, Rua Itambé nº 289, Consolação, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

27. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028421-74.2012.8.26.0100 (674/12)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Francisco Di Pasquale, Maria Antonia Talarico Di Pasquale, Romualdo Guilherme Novello, Tereza Talarico Novello, José Bem-Hur de Escobar Ferraz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ademir Ribeiro de Oliveira e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Apadana nº 81, Vila Talarico, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

28. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0339588-20.2009.8.26.0100 (966/09)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Amadeu Frugoli, Milton Santana, Ettore Machado, Espólio de Oswaldo Domingos Frugoli representado pela inventariante Victória Tereza Frugoli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparecida Pereira do Prado ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua das Ameixeiras nº 452, Vila Canaan, Subdistrito do Jabaquara, São Paulo-SP, CEP 04382-050, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

29. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0011562-46.2013.8.26.0100 (129/13)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Flavio Moreira da Cunha, Nelson Simões dos Santos, Severina Silva dos Santos, Laurentino Alves de Barros, Antonia Neliane de Souza Barros, Tereza Mac Nicol Cupolo, Arnaldo Cupolo, Roque Pereira de Castro, Leny de Castro, Anizio Martins da Rocha, Alzira Ferreira Pinto Rocha, Sofia Rocha Saraiva, Dorival dos Santos Saraiva, Anizia da Rocha Fernandes, Orides Fernandes, Neide Rocha Piagentini, Antonio Piagentini, Maria Martins da Rocha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Placido Dias Campos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração do domínio sobre o imóvel situado na Avenida das Cerejeiras nº 2075, Jardim Japão, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

30. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0000424-

19.2012.8.26.0100 (19/12)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Edifício Silva Bueno, Jose Engling Gabriel Couto, Vania Lachi de Toledo Santos Couto, Ednaldo Gabriel Couto, Miriam Maria Donola Couto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Renivaldo Costa Miranda e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Silva Bueno nº 1279, Apartamento nº, 1º Andar, Condomínio Edifício Silva Bueno, Ipiranga, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

31. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018954-08.2011.8.26.0100 (408/11)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Maria do Carmo Felisbino, Ella Kochner, Luciano Marcos Brito Cerqueira, Dalva Maria da Costa Cerqueira, Mario Dorival Dell'Ossi, Carlito Artal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Odete Andrade de Amorim ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Tarquínio de Sousa, 74, Mandaqui, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

32. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052642-58.2011.8.26.0100 (1214/11)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Aline Marlene Rodrigues de Souza, Lazaro Rodrigues de Souza, Francisco Philomeno, Rui Ferreira Gonçalves, Ermelinda Martins Ferreira, Doroti Ferreira, Claudio Ferreira, Marcia dos Santos Ferreira, Antonio Mendes Lopes, Marina Cinarelli Lopes, Augusto Gonçalves, Moacir Medeiros Cezar, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alice Gonçalves de Sá ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Hermann Teles Ribeiro nº 76, Alto da Mooca, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

---